

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
CNPJ 34.028.316/0001-16  
NIRE 5350000030-5

**COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE - COTEL**

**Ata da 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, Sobreloja 1, Ala Norte, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. **Evilásio Silva Ribeiro**, Chefe da Auditoria, realizou-se a reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade dos Correios (COTEL), com a presença dos membros **Cáscia Moreno Biselli**, Analista XII, Assessora da Vice-Presidência de Gestão de Pessoas (VIGEP) e **Flávio Roberto Fay de Sousa**, Chefe do Departamento Jurídico Tributário (DJTRI). **1.OBJETIVO.** Analisar os documentos encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), mediante Ofício **29.196/2017-MP**, atuado na COTEL em 03/05/2017, Ofício **17.789/2017/SEI-MCTIC**, atuado na COTEL em 25/04/2017 e o Ofício **18.566/2017/SEI-MCTIC**, atuado na COTEL em 26/04/2017, os quais se encontram acostados aos NUPs 53101.002954/2017-31, 53101.013388/2016-11 e 53101.003058/2017-90 e avaliar a conformidade destes à luz da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016. **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelos indicados relativos aos processos NUP 53101.002954/2017-31, 53101.013388/2016-11 e 53101.003058/2017-90 bem como os documentos comprobatórios juntados aos mesmos, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo prosseguimento dos processos de indicação haja vista o preenchimento dos requisitos necessários e pelas declarações de ausência de vedações. **3.RECOMENDAÇÃO. 3.1** Envio da decisão final de compatibilidade à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem como aos interessados, conforme estabelecido no §3º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1.** A reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.2** Ressalta-se que a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados aos respectivos processos bem como considerou válidas as análises prévias de compatibilidade realizadas pelos ministérios responsáveis pelas indicações. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às doze horas, da qual eu, (Evilásio Silva Ribeiro), lavrei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros desta Comissão.

**EVILÁSIO SILVA RIBEIRO**  
Coordenador da Comissão

**CÁSCIA MORENO BISELLI**  
Membro

**FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA**  
Membro